



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO - CISNORPI
Centro Regional de Especialidades – C.R.E.
Rua Paraná n.º 1261 - Centro - CEP: 86.400-000 - Jacarezinho – PR.
Fone/Fax: (043) 3527 - 1818
e-mail: cisnorpi@uol.com.br home-page www.cisnorpi.com.br
CNPJ: 00.476.612/0001-55



CONTINUAÇÃO DO CONTRATO DE PROGRAMA Nº 01/2020

CONTRATO DE PROGRAMA Nº 01/2020

Pelo presente contrato de programa, de um lado, os Municípios de **BARRA DO JACARÉ, CAMBARÁ, CARLÓPOLIS, CONSELHEIRO MAIRINCK, FIGUEIRA, GUAPIRAMA, IBAITI, JABOTI, JACAREZINHO, JAPIRA, JOAQUIM TÁVORA, JUNDIAÍ DO SUL, PINHALÃO, QUATIGUÁ, RIBEIRÃO CLARO, SALTO DO ITARARÉ, SANTANA DO ITARARÉ, SANTO ANTÔNIO DA PLATINA, SÃO JOSÉ DA BOA VISTA, SIQUEIRA CAMPOS, TOMAZINA, WENCESLAU BRAZ**, todos devidamente representados, neste ato, por seus Prefeitos Municipais, doravante denominados de **MUNICÍPIOS CONTRATANTES** e, de outro, o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO - CISNORPI**, com personalidade jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 00.476.612/0001-55, com sede na Rua Paraná, nº 1.261 - centro, em Jacarezinho/PR, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **MÁRIO AUGUSTO PEREIRA**, portador da cédula de identidade RG nº 689.583-2, inscrito no CPF sob o nº 169.796.569-53, residente e domiciliado na Rua Mj. João Leonel de Carvalho, nº 938 - centro, em Ribeirão Claro/PR, a seguir denominado **CONTRATADO**, nos termos das Leis Federais nº 8.666/93 e 11.107/2005, Decreto nº 6.017/2007 e o Estatuto do CISNORPI, o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este contrato de programa possui como escopo:

I – prestar serviços médicos ambulatoriais e hospitalares especializados aos **MUNICÍPIOS CONSORCIADOS**, nos níveis de habilitação pelo Ministério da Saúde, de maneira eficiente, eficaz e igualitária, inclusive sob a forma de execução direta ou indireta, suplementar e complementar dos serviços de saúde, mediante a pactuação através de contrato de rateio e pagamento de preço público, por meio do contrato “extra-cota”.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO - CISNORPI
Centro Regional de Especialidades – C.R.E.
Rua Paraná n.º 1261 - Centro - CEP: 86.400-000 - Jacarezinho – PR.
Fone/Fax: (043) 3527 - 1818
e-mail: cisnorpi@uol.com.br home-page www.cisnorpi.com.br
CNPJ: 00.476.612/0001-55



CONTINUAÇÃO DO CONTRATO DE PROGRAMA Nº 01/2020

II – implantar outros serviços, conforme a necessidade apontada pelos **MUNICÍPIOS CONSORCIADOS** e, após aprovação em Assembleia Geral.

III – promover formas articuladas de planejamento e execução de ações e serviços de saúde, de acordo com os princípios do Sistema Único de Saúde - SUS, além de garantir a implantação de serviços públicos suplementares e complementares, através de gestão associada, conforme estipulado na Constituição Federal, nos artigos 196 a 200;

IV – promover parcerias com instituições públicas e privadas, visando otimizar ou implementar projetos e demais ações especializadas em saúde;

V – planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas à promoção e recuperação da saúde dos habitantes dos **MUNICÍPIOS CONSORCIADOS**, em especial, apoiando projetos, programas ou campanhas das instituições públicas de saúde;

VI – criar instrumentos de controle, acompanhamento e avaliação dos serviços de saúde prestados a população regional;

VII – representar o conjunto dos municípios que integram o CISNORPI, em assuntos relativos ao consórcio perante órgãos públicos e privados;

VIII – manter ou implementar programas ou convênios Federais ou Estaduais em quaisquer dos níveis de atenção;

CLÁUSULA SEGUNDA – O MODO, A FORMA E AS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Para lograr êxito nos objetivos acima previstos, fica definido que os **MUNICÍPIOS CONTRATANTES**, diante de suas necessidades e enquanto estiver em vigência este contrato de programa, poderão usar os serviços prestados pelo **CONTRATADO**, e entregarão os recursos respectivos ao **CISNORPI** por meio de contrato de rateio firmado anualmente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – em decorrência do disposto acima, fica estabelecido que o modo, a forma e as condições de prestação dos serviços



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO - CISNORPI
Centro Regional de Especialidades – C.R.E.
Rua Paraná n.º 1261 - Centro - CEP: 86.400-000 - Jacarezinho – PR.
Fone/Fax: (043) 3527 - 1818
e-mail: cisnorpi@uol.com.br home-page www.cisnorpi.com.br
CNPJ: 00.476.612/0001-55



CONTINUAÇÃO DO CONTRATO DE PROGRAMA Nº 01/2020

serão definidos nos contratos de rateio, a serem estipulados com cada um dos **MUNICÍPIOS CONTRATANTES**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – havendo futura alteração e expansão dos serviços e, conseqüentemente, modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações do **CONTRATADO** que possam beneficiar os **MUNICÍPIOS CONTRATANTES**, estes somente contribuirão financeiramente ou estarão obrigados a elas caso as formalize em contrato de rateio.

PARÁGRAFO TERCEIRO – excedendo a utilização da cota fornecida ao respectivo município através do contrato de rateio, se este necessitar de consultas, exames ou serviços complementares, será realizado um contrato “extra-cota” (preço público), onde disporá, dentre outras informações essenciais, sobre os preços praticados e demais informações a respeito de pagamento e sua utilização.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São direitos dos **MUNICÍPIOS CONTRATANTES** adimplentes:

- I – tomar parte nas Assembleias Gerais, discutir, votar e ser votado;
- II – propor ao consórcio medidas que entenderem úteis às suas finalidades;
- III – usufruir dos programas, da assistência e dos benefícios prestados pelo consórcio;
- IV – estabelecer, por lei própria, as competências a serem transferidas ao Consórcio, para realização de serviços objetos de gestão associada, com indicação de áreas específicas em que serão prestados;
- V – requerer, justificadamente, obedecido o quórum previsto no Estatuto do CISNORPI, a convocação extraordinária do Conselho de Prefeitos;
- VI – autorizar ao Consórcio, por instrumento formal, sua representação perante outras esferas de governo;



CONTINUAÇÃO DO CONTRATO DE PROGRAMA Nº 01/2020

VII – autorizar a gestão associada de serviço público mediante determinação explícita de competências a serem transferidas, identificação dos serviços públicos objetos da gestão associada e a área em que serão prestados, a autorização para licitar e contratar, concessão, permissão ou autorização dos serviços, as condições a que deve obedecer ao contrato de programa e os critérios técnicos de cálculo do valor das tarifas e de outros preços públicos, bem como os critérios gerais a serem observados em seu reajuste ou revisão;

VIII – exigir o pleno cumprimento das cláusulas do contrato de gestão.

IX – recorrer ao Conselho de Prefeitos, no prazo de 15 (quinze) dias após a sua ciência, com direito a ampla defesa, de ato considerado lesivo ao direito ou contrário ao Estatuto do **CISNORPI**, emanado pela Diretoria Administrativa;

X – retirar-se do consórcio, atendidas as disposições descritas no Estatuto do **CISNORPI**.

São deveres dos municípios consorciados:

I – colaborar para a consecução dos fins e objetivos do consórcio;

II – acatar as decisões do Conselho de Administração e Diretoria Administrativa, bem como as determinações técnicas e administrativas;

III – efetuar, tempestivamente, o pagamento dos encargos e outros débitos para com o consórcio;

VI – aceitar e desempenhar com diligência os encargos que lhe competirem por eleição ou designação estatutária;

V – comunicar à Diretoria Administrativa qualquer irregularidade de que tiver conhecimento e sugerir a adoção de medidas que forem de interesse relevante à administração social;

VI – fornecer, quando solicitado, informações sobre assuntos de interesse à organização e ao aperfeiçoamento dos serviços associativos;

VII – submeter-se às obrigações e prazos pactuados em todos os contratos celebrados com o **CISNORPI**, bem como aos critérios técnicos para cálculo do valor dos custos e de outros preços públicos, seus reajustes e revisões;

VIII – comparecer às reuniões e eleger os membros da Diretoria Administrativa;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO - CISNORPI
Centro Regional de Especialidades – C.R.E.
Rua Paraná n.º 1261 - Centro - CEP: 86.400-000 - Jacarezinho – PR.
Fone/Fax: (043) 3527 - 1818
e-mail: cisnorpi@uol.com.br home-page www.cisnorpi.com.br
CNPJ: 00.476.612/0001-55



CONTINUAÇÃO DO CONTRATO DE PROGRAMA Nº 01/2020

IX – zelar, através da sua Secretaria Municipal de Saúde, no sentido de cumprir os protocolos e diretrizes estabelecidas para utilização dos serviços médicos próprios ou de terceiros conveniados com o CISNORPI;

X – observar as demais disposições estabelecidas no Estatuto do **CISNORPI**.

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA DE BENS E PESSOAL

Caso necessário, poderá o **CONTRATANTE** transferir bens e pessoal para o **CONTRATADO** para a execução dos serviços de que dispõe este contrato, disponibilizando-os tão somente pelo tempo necessário à prestação dos serviços, não havendo qualquer tipo de transferência.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato de programa entra em vigor na data da sua publicação e se perdurará por 48 (quarenta e oito) meses.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

Os Municípios consorciados que não pagarem o CISNORPI pelos serviços, taxas e demais obrigações até 30 (trinta) dias da data que deveriam ter sido pagas, serão considerados inadimplentes e terão os serviços do Consórcio suspensos até a regularização, a qual deverá ser feita através da quitação total do débito, acrescido de multa de 10% (dez por cento) e atualização monetária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato de programa poderá ser rescindido por:

- I – descumprimento de qualquer das metas para consecução do objeto;
- II – superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexecutável;



CONTINUAÇÃO DO CONTRATO DE PROGRAMA Nº 01/2020

III – ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 dias, respeitando as metas em curso constante em contrato de rateio.

CLÁUSULA OITAVA – DA TRANSPARÊNCIA

Visando garantir a transparência da gestão administrativa, econômica e financeira dos objetivos e metas previstos neste contrato, serão estritamente observadas as disposições constantes neste Contrato de Programa, Estatuto do CISNORPI e demais normas sobre a matéria, sendo que o **CONTRATADO** deverá, especialmente:

- I – elaborar e encaminhar aos **MUNICÍPIOS CONTRATANTES** relatórios semestrais quanto aos serviços contratados, fazendo neles constar um resumo geral das atividades e valores;
- II – disponibilizar aos **MUNICÍPIOS CONTRATANTES** informações contábeis e demonstrações financeiras, exigidas segundo a legislação pertinente, relativos ao desenvolvimento e ao cumprimento das metas;
- III – realizar as publicações legais previstas, especialmente quanto a gestão econômica e financeira dos serviços objeto do contrato;
- IV – facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente contrato, inclusive prestando contas, na forma da lei.

CLÁUSULA NONA – DO ADITAMENTO

O presente contrato de programa poderá ser alterado por decisão das partes, através de um termo aditivo assinado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SOLUÇÃO AMIGÁVEL DAS CONTROVÉRSIAS CONTRATUAIS



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO - CISNORPI
Centro Regional de Especialidades – C.R.E.
Rua Paraná n.º 1261 - Centro - CEP: 86.400-000 - Jacarezinho – PR.
Fone/Fax: (043) 3527 - 1818
e-mail: cisnorpi@uol.com.br home-page www.cisnorpi.com.br
CNPJ: 00.476.612/0001-55



CONTINUAÇÃO DO CONTRATO DE PROGRAMA Nº 01/2020

Preferencialmente à intervenção do Poder Judiciário para dirimir controvérsias contratuais, será preferida a composição amigável, operacionalizada por meio de propostas e contrapropostas encaminhadas pelas partes à Assembleia Geral do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

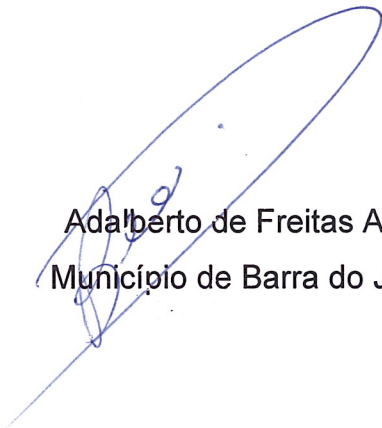
Fica eleito, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, o Foro da Comarca de Jacarezinho, Estado do Paraná.

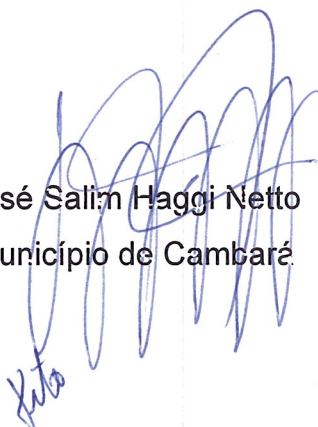
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Este contrato foi aprovado em Assembleia Geral, por estarem assim contratadas as partes, em 30 de abril de 2020.

Jacarezinho, 30 de Junho de 2020.


Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro – CISNORPI
Mário Augusto Pereira
Presidente


Adalberto de Freitas Aguiar
Município de Barra do Jacaré

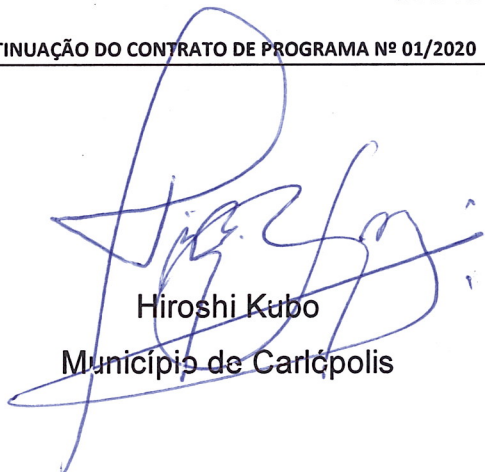

José Salim Haggi Netto
Município de Cambará



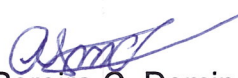
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO - CISNORPI
Centro Regional de Especialidades – C.R.E.
Rua Paraná n.º 1261 - Centro - CEP: 86.400-000 - Jacarezinho – PR.
Fone/Fax: (043) 3527 - 1818
e-mail: cisnorpi@uol.com.br home-page www.cisnorpi.com.br
CNPJ: 00.476.612/0001-55



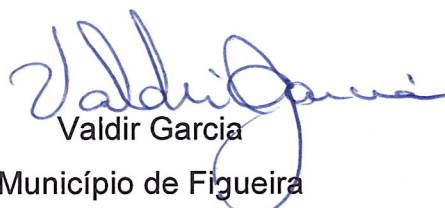
CONTINUAÇÃO DO CONTRATO DE PROGRAMA Nº 01/2020



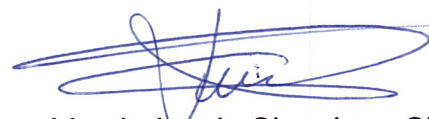
Hiroshi Kubo
Município de Carlópolis



Alex Sandro Pereira C. Domingues
Município de Conselheiro Mairinck



Valdir Garcia
Município de Figueira



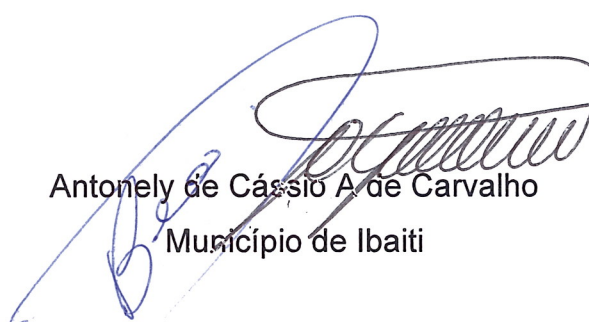
Vanderley de Siqueira e Silva
Município Jaboti



Pedro de Oliveira
Município de Guapirama



Sérgio Eduardo Emygdio de Faria
Município de Jacarezinho



Antonely de Cássio A de Carvalho
Município de Ibaíti



Angelo Marcos Vigilato
Município de Japira



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO - CISNORPI
Centro Regional de Especialidades – C.R.E.
Rua Paraná n.º 1261 - Centro - CEP: 86.400-000 - Jacarezinho – PR.
Fone/Fax: (043) 3527 - 1818
e-mail: cisnorpi@uol.com.br home-page www.cisnorpi.com.br
CNPJ: 00.476.612/0001-55



CONTINUAÇÃO DO CONTRATO DE PROGRAMA Nº 01/2020

Gelson Mansur Nassar
Município de Joaquim Távora

Mário Augusto Pereira
Município de Ribeirão Claro

Eclair Rauhen
Município de Jundiá do Sul

Paulo Sérgio Fragoso da Silva
Município de Salto do Itararé

Sérgio Inácio Rodrigues
Município de Pinhalão

Joás Ferraz Michetti
Município de Santana do Itararé

Adelita Parmezan de Moraes
Município de Quatiguá


José da Silva Coelho Neto
Município de Santo Antônio da Platina

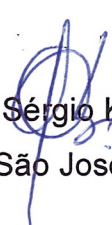
Adelita Parmezan de Moraes
Prefeita Municipal



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO - CISNORPI
Centro Regional de Especialidades – C.R.E.
Rua Paraná n.º 1261 - Centro - CEP: 86.400-000 - Jacarezinho – PR.
Fone/Fax: (043) 3527 - 1818
e-mail: cisnorpi@uol.com.br home-page www.cisnorpi.com.br
CNPJ: 00.476.612/0001-55



CONTINUAÇÃO DO CONTRATO DE PROGRAMA Nº 01/2020


Pedro Sérgio Kronéis

Município de São José da Boa Vista


Flávio Xavier de Lima Zanrosso

Município de Tomazina


Fabiano Lopes Bueno

Município de Siqueira Campos


Paulo Leonar Ferreira Amador

Município de Wenceslau Braz

Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais
Registro de Títulos e Documentos
QhRpt.cHRV4.IvTsm, Controle: jHHa5.DbafD
Consulte em <http://funarpen.com.br>
PROTOCOLO Nº 0015781
REGISTRO Nº 0016117
LIVRO B-115 / FOLHA 181
Emolumento: R\$57,90 (VRC 1.020,00),
Funrejus: R\$8,67, Distribuidor: R\$8,70, Selo:
R\$1,17, Diligência: Não incide, FADEP:
R\$2,90, ISS: R\$2,90
Jacarezinho (PR), 17 de julho de 2020

Heberth Damatta Lobo - Escrevente Substituto

